ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"O FUTURO DEPENDE DE NÓS"



LEI N.º 131

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO E REGULAMENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TAXI CONVENCIONAL, ALTERNATIVO E DE FRETAMENTO NA CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

LEI Nº 131/2003

PUBLICADO
Conforme Art. 74, L.O.M
Período 24/11/03 à 05/12/03
Local Mural de P.M.N.

Dispõe sobre a permissão e regulamentação para funcionamento dos serviços de Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento na circunscrição do Município de Normandia.

O Prefeito Municipal de Normandia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado no Município de Normandia - Roraima, o serviço de Taxi Convencional Alternativo e de Fretamento.

§ 1º Compreende-se por **Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento,** Carro de Categoria Taxi, regulamente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais.

§ 2º O itinerário feito pelo usuário, terá preço único dentro do perímetro urbano , sendo que a tarifa será estabelecida pelo Prefeito Municipal, salvo acordo ou qualquer outro tipo de negociação anterior.

Art. 2º A exploração dos serviços de que trata a seguinte Lei, será executada por empresas e/ou profissionais autônomos, cooperativas ou associações, tendo como parâmetro, o mínimo de 20(vinte) veículos e no máximo 40 (quarenta) para cada concessionária.

Art. 3º Os veículos destinados aos serviços que alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente as seguintes exigências:

I- Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada.
II- Estar licenciado pelo órgãos oficial do Estado ou do Município, como carro de Aluguel e emplacado na cor vermelha.
III- Estar inscrito junto a Prefeitura Municipal de Normandia.
IV- Estar inscrito legalmente em uma Cooperativa ou Associação de Taxi do Município de Normandia.

Parágrafo único – Os Alvarás expedidos anterior a esta Lei, não serão renovados, se não cumprirem as exigências acima citadas.

Art. 4º As tarifas dos serviços do que trata esta Lei, serão fixadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 5º O numero máximo de carros que operacionalizarão os serviços de Taxi Convencional e Alternativo, no Município de Normandia, será limitado a 3 (três) veículos para cada 1000 (mil) habitantes ou fração, obedecendo a uma Certidão Oficial fornecida pelo **IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**

Art. 6º Compete ao Município através de ato permissivo do Poder Executivo, autorizar as Concessionárias a explorar os serviços de que trata esta Lei.

Art. 7º A concessão do serviço de Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento de que trata a presente Lei, será intransferível, exceto nas seguintes condições.

I- Morte do Titular;
II- Invalidez permanente;
III- Desistência do Titular.

Parágrafo único – Sucederão o falecido ou invalido:
I- Esposa ou companheira(o);
II- Os filhos;
III- Os Pais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2003.

Afonso Nivaldo de Souza
Prefeito Municipal